

Procedimento para representação Disciplinar

- A Representação deverá conter:

a) A identificação do(a) Representante (quem pede abertura do processo ético-disciplinar), sua qualificação (nome, profissão, estado civil, nº da Carteira de Identidade, endereço e telefone para contato), bem como, a juntada de cópias do seu documento pessoal e comprovante de residência.

Ressaltamos a importância de manter seus dados atualizados, porque em todas as fases do processo as partes serão notificadas por meio de ofício, que será enviado para o endereço que constar no procedimento administrativo. Portanto, se houver mudança de endereço ou telefone, deverá comunicar este Tribunal, por escrito, via protocolo da Seccional ou da Subseção que reside;

b) O nome completo do advogado(a) contra qual será movida a representação, número de sua inscrição na OAB e seu endereço;

c) A narrativa precisa e clara dos fatos que motivaram a Representação (no que se sentiu prejudicado), anexar cópias de documentos que comprovem o alegado e, ainda, caso queira, indicar as testemunhas do fato, apontando o nome de cada uma, com sua qualificação (nome, profissão, endereço e telefone).

OBS: Poderão ser arroladas até 05 (cinco) testemunhas, que devem ser indicadas de imediato na representação, sob pena de preclusão (perda) do direito de apresentá-las, bem como, o comparecimento das testemunhas em audiência será responsabilidade do Representante;

d) Após a narrativa da representação, o representante deverá assinar a Representação, todas as vias (caso ultrapasse de uma folha), não esquecendo de anexar cópias dos documentos solicitados (RG e comprovante de residência);

e) A Representação deverá ser encaminhada pelos correios para o endereço da OAB/RO: Rua Paulo Leal nº 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO – CEP: 76.804-128;

***OBS:** Indenizações e restituições de valores devem ser requeridas na Justiça (Juizados ou Varas) através das ações adequadas.

****OBS:** O processo tramita em sigilo, tendo acesso às suas informações somente as partes ou procuradores (com procuração nos autos), Lei 8.906/94 – art. 72, § 2º.